



Câmara Municipal de Itaguaí

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, pelos seus representantes
legais Decreta e eu, Sanciono a seguinte lei.

L E I nº 743

Que autoriza o Poder Executivo
a adquirir por compra, contra-
tar financiamento e dá outras
providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir bens, por
compra diretamente do fabricante ou de seu concessioná-
rio exclusivo, para serviço desta Prefeitura a saber:
01 (uma) MOTONIVELADORA de fabricação nacional, com
potência entre 100 a 200 HP.
01 (um) TRATOR DE ESTEIRAS de fabricação nacional, com
potência entre 50 a 150 HP.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, também autorizado a
obter o financiamento necessário à referida compra, à
vista, nos termos do que dispõe as normas do Banco Cen-
tral do Brasil, atualmente em vigor, assinando em conse-
quência, contrato de abertura de crédito com o BANRIO -
CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A, bem como dan-
do em garantia do financiamento bem caracterizado no
art. 1º, sob forma de alienação fiduciária em garantia,
conforme estabelece o Decreto Lei nº 911 de 01/10/1969.

§ Único - O Financiamento a que se refere o " Caput " desta lei,
compreenderá o principal, até o montante de Cr\$
1.138.400,00 (HUM MILHÃO, CENTO E TRINTA E OITO MIL E
QUATROCENTOS CRUZEIROS) mais todos os ônus e encargos -
de financiamento, representando o total de Cr\$
1.740.385,92 (HUM MILHÃO, SETECENTOS E QUARENTA MIL, -
TREZENTOS E OITENTA E CINCO CRUZEIROS E NOVENTA E DOIS

Cont.



CENTAVOS) que será pago em 24 (vinte e quatro) meses em prestações que serão representadas por uma nota promissória em seu valor total, emitida a favor do BANRIO-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A, pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a dar em garantia do financiamento a que se refere o art. 2º supra sob a forma de penhor, parcelas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias, assim como a constituir a BANRIO - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A, Procurador do Município, com poderes irrevogáveis para o fim especial de receber dos órgãos competentes as parcelas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias, até o limite das obrigações contraídas no contrato de financiamento assinado com a BANRIO - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A.

§ 1º - Se as cotas de participação do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias a que se refere este artigo tiverem sua denominação modificada ou for substituída por outro Imposto ou outra fonte de arrecadação, tal novo ou nova fonte de arrecadação, substituirá a garantia mencionada neste artigo, sem que venha a constituir novação do contrato assinado, que continuará íntegro em todas as suas cláusulas e condições, até seu total cumprimento.

§ 2º - O Município se obriga a fazer consignar nos orçamentos, verbas necessárias à liquidação das obrigações estabelecidas na presente lei nos seguintes montantes respectivamente:

1977 - Cr\$ 145.032,16

1978 - Cr\$ 870.192,96

1979 - Cr\$ 725.160,80

§ 3º - O Prefeito autorizará, irrevogavelmente, o Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A, ou outras quaisquer fontes

Cont.



Câmara Municipal de Itaguaí

pagadoras das cotas referidas neste artigo, a contabilizar a débito da conta do Município, em que foram creditadas as parcelas da cota do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias a que se refere o " Caput " deste artigo, as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações contraídas com o financiamento a que se refere o artigo 2º supra.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, inclusive a Lei nº 724/77. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, 20-10-77.



Abeilard Goulart de Souza

ABEILARD GOULART DE SOUZA

Prefeito